



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 22230

Validade 16/09/2016

Protocolo 121133288

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 121133288, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ESTRE AMBIENTAL S/A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

03147393001554

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

AV NOSSA SENHORA APARECIDA, 3188

Bairro

STA TEREZINHA

Município

Fazenda Rio Grande

UF

PR

Cep

83829308

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Centro de Gerenciamento de Resíduos (aterro sanitário)

Tipo de empreendimento/atividade

Unidade de disposição final de resíduos sólidos urbanos (Aterro Sanitário)

Endereço

Avenida Nossa Sra de Aparecida s/nº próximo ao nº 3552

Bairro

Santa Terezinha

Município

Fazenda Rio Grande

Cep

80000000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 78951362, Licença: 22230, Emissão da Licença: 09/12/2011, Validade: 09/12/2013.

1. A presente Licença de Operação, incorpora as atividades presentes na L.P. N.º 36294, bem como seus condicionantes, e foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução N.º 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso III, e o Artigo 2º, Inciso V da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade - Unidade de Disposição Final de resíduos sólidos urbanos (Aterro Sanitário), devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.
2. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do CTD apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
3. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 22230

Validade 16/09/2016

Protocolo 121133288

4. As ampliações ou alterações no empreendimento, ora licenciado, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novo licenciamento prévio, para a parte ampliada ou alterada.
5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
6. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e nos seus Decretos regulamentadores.
7. Para fins de comercialização da argila ou demais substâncias (conforme processo DNPM nº 826.116/2006), não contemplado no âmbito desta Licença (uso próprio para recobrimento dos resíduos), deverá ser requerido junto ao IAP processo de licenciamento ambiental específico.
8. A presente Licença de Operação tem a validade acima especificada para as seguintes condições operacionais:
- a) Deverá ser realizado o recobrimento diário dos resíduos, com espessura mínima de 20 cm.
 - b) A frente de trabalho deverá ser de no máximo 50 X 50 m.
 - c) Não poderá ser excedida a quantidade máxima diária de 2.500 t/dia (75.000 t/mês) a ser disposta na área do aterro sanitário, sendo que deverá ser dada prioridade ao recebimento de resíduos sólidos urbanos municipais.
 - d) Poderão ser dispostos RSS - Resíduos de Serviço de Saúde provenientes da Central de tratamento da CAVO, após tratamento e descaracterização, sendo obrigatoriamente classificados com Classe IIA, de acordo com a Resolução CEMA 86/2013.
 - e) Poderão ser dispostos resíduos de processos industriais classificados como Classe II A - não perigosos, sendo que devem possuir características de resíduos sólidos orgânicos domiciliares. Não poderá em hipótese alguma ocorrer a destinação de resíduos industriais que não possuam características orgânicas e domiciliares e que não sejam caracterizados como Classe II A.
 - f) A quantidade total prevista de RSS tratados/d Descaracterizados Classe IIA é de 300t/mês.
 - g) A quantidade total prevista de resíduos de processos industriais Classe IIA com características orgânicas e domiciliares é de 3.110 t/mês
9. Caso a quantidade de resíduos sólidos urbanos a ser recebida ultrapasse 2.500 t/dia, deverá ser protocolado no IAP novo licenciamento prévio, de forma a contemplar a quantidade necessária.
10. Deverá ser solicitada Autorização Ambiental do IAP para disposição dos resíduos sólidos, quando se tratar de outros resíduos que não sejam os resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta municipal, de forma a descrever cada gerador, quantidade e tipologia dos resíduos
11. O empreendedor deverá apresentar ao IAP, no momento de Renovação da Licença de Operação do aterro sanitário, a comprovação da eficiência do tratamento e conseqüente descaracterização dos resíduos de serviço de saúde recebidos, de forma a garantir apenas o recebimento de resíduos Classe II A provenientes da Central de tratamento da CAVO
12. A Empresa deverá operar, inspecionar e manter adequadamente as unidades que compõe o Centro de Gerenciamento de Resíduos - Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos:
- a) Isolamento e Sinalização;
 - b) Sistema de Impermeabilização;
 - c) Drenagem superficial e de gases;
 - d) Acessos compatíveis com tráfego de veículos pesados;
 - e) Sistema de controle do recebimento e aceite dos resíduos;
 - f) Sistema de drenagem, remoção e tratamento de chorume e líquidos percolados, incluindo tanque pulmão com capacidade de 150 m³ e de tanque vertical de fibra com capacidade de 100 m³;
 - g) Sistema de monitoramento de águas subterrâneas e superficiais.
13. Apresentar relatório anual do automonitoramento de águas subterrâneas e superficiais da área de influência do Centro de Gerenciamento de Resíduos com no mínimo as seguintes informações:
- a) Croqui em escala compatível, com informações de localização dos pontos monitorados, Rio Iguaçu, área do Centro de Gerenciamento de Resíduos e fluxo das águas subterrâneas;
 - b) Resultados analíticos dos poços de monitoramento de águas subterrâneas;
 - c) Métodos de análise utilizados para determinação dos parâmetros monitorados.;
 - d) Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional ou profissionais que subscreverem o Relatório.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 22230

Validade 16/09/2016

Protocolo 121133288

14. O automonitoramento deverá atender Portaria específica do IAP
15. Não é permitido o acesso de caminhões de coleta pela Avenida Nossa Sra de Aparecida.
16. Implementar as medidas mitigadoras em relação aos impactos causados pela operação do Centro de Gerenciamento de Resíduos - Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos e demais instalações, de acordo com o previsto no Plano Básico Ambiental.
17. Dar continuidade a todos os Programas listados no Plano Básico Ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatório anuais de acompanhamento.
18. Realizar medição e avaliação dos níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA N.º 001/90, apresentar Relatório anual e medidas corretivas, se necessário.
19. Realizar medição de PTS e avaliação da qualidade do ar no entorno do empreendimento, de acordo com o previsto na Resolução SEMA N.º 16/2014, apresentar Relatório e medidas corretivas, se necessário.
20. Manter e execução do Programa Socioeconômico, conforme segue:
- Manter o Programa de comunicação social junto à comunidade local e sociedade abrangente;
 - Manter o Programa de Controle de tráfego de veículos e atropelamentos nas vias de acesso do empreendimento;
 - Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental focada na Reciclagem à população dos municípios abrangidos pela coleta de resíduos, em articulação com as prefeituras;
 - Pesquisar e implantar (se couber) tecnologia a minimizar os odores do aterro devido as denúncias e reclamações de moradores;
 - Potencializar o programa de Capacitação ao empreendedorismo é importante no sentido da profissionalização dos interessados e cumprimento da Responsabilidade Social;
 - Manter o acompanhamento arqueológico;
 - Dar continuidade ao apoio e incentivo à formação e administração à Unidade de Triagem do CGR.
21. Referente à Fauna, atender o que segue:
- Manter o monitoramento da mastofauna durante o período da LO, principalmente as ameaçadas de extinção como o bugio *Alouatta clamitans*, tapiti *Sylvilagus brasilienses*, gato-maracajá *Leopardus wiedii*, tatu-de-rabo-mole *Cabassous tatouay*, bem como a lontra *Lontra longicaudis*.
 - Elaborar e executar estudos mais detalhados dos aspectos biológicos (dieta, reprodução, padrões de uso dos habitats etc) para as espécies ameaçadas, bem como propor ações de conservação e proteção destas espécies na área. Deverá seguir a portaria IAP 097/2012. Apresentar no prazo máximo de 120 dias.
 - Manter também o monitoramento dos demais grupos (Avifauna, ictiofauna, e Artrópodes de interesse Médico-Sanitário).
 - O Interessado deverá encaminhar a Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande, relatório apresentando os resultados dos levantamentos realizados dos Artrópodes de interesse Médico-Sanitário, recomendando o controle da área. Prazo de máximo de 30 dias.
 - Iniciar um programa de controle de animais domésticos na área. Prazo máximo de 120 dias
22. Apresentar ao IAP Relatório anual das quantidades recebidas de resíduos (inclusive com os registros da balança), especificando os geradores, e tipologia de resíduos recebidos.
23. Apresentar ao IAP Relatório anual de geração de chorume e líquidos percolados, indicando as ETE's designadas para tratamento e destinação final desses resíduos.
24. Dar continuidade à implantação de cortina vegetal e ao Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas, de preservação permanente, inclusive as áreas de várzea às margens do Rio Iguaçu.
25. Manter preservadas as nascentes com coordenadas geográficas E 666322,133 e W 7161512,058 e do afluente com coordenadas geográficas E 665953,623 e W 7161384,333 e demais áreas de preservação permanente de acordo com a Lei Federal nº 4.771, artº 2º, alínea c.
26. O chorume e demais líquidos percolados do aterro não poderão ser recirculados, ficando também proibido o lançamento de qualquer efluente líquido em corpo receptor da bacia.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 22230

Validade 16/09/2016

Protocolo 121133288

27. Emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 054/06.

28. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

29. Deverá ser apresentado ao IAP relatório com planejamento das ações a serem tomadas, inclusive com apresentação de cronograma, no prazo máximo de 03 meses, a contar a data de emissão desta licença, contemplando:

- Implantação de medidas e equipamentos para aproveitamento do biogás gerado nas células do aterro, de forma a evitar a emissão de gases de efeito estufa e garantir o aproveitamento energético.

- Implementação de medidas e instalação de estruturas para garantir a disposição final de rejeitos, em atendimento a Lei 12.305/10, observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

- O empreendedor deverá orientar os municípios que destinam seus resíduos na CGR para que aprimorem os Programas de Coleta Seletiva Municipal, promovendo processos contínuos de sensibilização e aprimoramento desta coleta junto ao município, visando o aumento da vida útil da área do aterro sanitário, bem como, incentivo total de parcerias a Associações e/ou Cooperativas de Agentes Ambientais de Coleta Seletiva (catadores), focando sua inserção social através de projetos sócio-ambiental-econômicos.

Local e data

CURITIBA, 16 de setembro de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP